

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

GOVERNO DIFERENTE.
ESTADO EFICIENTE.

URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Viçosa

Parecer Técnico IEF/NAR VIÇOSA nº. 19/2026

Belo Horizonte, 27 de março de 2026.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: KAIO VITOR SOARES COSTA	CPF/CNPJ: 091.840.016-31
Endereço: FAZENDA PALMEIRAS II	Bairro: ZONA RURAL
Município: VIEIRAS	UF: MG
Telefone: (32) 9 8407 7403	E-mail: maisruralambiental@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA PALMEIRAS II	Área Total (ha): 7,9198
Registro nº: 3.863	Município/UF: VIEIRAS/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):
MG-3171402-4091.1AD6.A98E.427C.90CB.B8E3.3F16.E1FB

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente – APP	0,4870	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente – APP	0,4870	ha	23 K	789.047,868	7.692.749,055

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Piscicultura	Construção de tanques escavados associados à atividade de piscicultura ornamental	0,4870

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se aplica			

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 29/04/2025

Data da vistoria: 12/12/2025

Data de solicitação de informações complementares: 17/12/2025

Data do recebimento de informações complementares: 20/03/2026, sendo que em 13/02/2026 foi solicitado prorrogação de prazo

Data de emissão do parecer técnico: 31/03/2026

2. OBJETIVO

O presente requerimento tem como objetivo atender ao requerimento para fim de regularização de intervenção ocorrida através da construção de tanques escavados associados à atividade de piscicultura, em uma área de 0,4870 ha de Preservação Permanente (APP), sem supressão de vegetação nativa, inserida no imóvel denominado Fazenda Palmeiras II, Zona Rural, município de Vieiras/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento está inserido no imóvel denominado Fazenda Palmeiras II, Zona Rural, município de Vieiras/MG., com área total de 7,9198 ha, correspondente a 0,2829 módulos fiscais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3171402-4091.1AD6.A98E.427C.90CB.B8E3.3F16.E1FB

- Área total: 7,9198 ha

- Área de reserva legal: 0,0000 ha

- Área de preservação permanente: 1,9787 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 7,6079 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: Não se aplica

() A área está preservada: x,xxxx ha

() A área está em recuperação: x,xxxx ha

() A área deverá ser recuperada: x,xxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

(X) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel.

A reserva legal, averbada junto à matrícula 3.863, possui modalidade de compensação em outro imóvel de outra titularidade.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Intervenção ambiental em uma área de 0,4870 ha de Preservação Permanente, sem supressão de vegetação nativa, para fim de regularização de intervenção ocorrida através da construção de tanques escavados associados à atividade de piscicultura ornamental, inserida no imóvel denominado Fazenda Palmeiras II, Zona Rural, município de Vieiras/MG.

Taxa de Expediente: Valor recolhido: R\$ 775,68 - DAE 1401302735969. Data de pagamento: 29/08/2023.

Taxa florestal: Não se aplica.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta

- Prioridade para conservação da Biodiversidade: Informação não disponível no IDE SISEMA

- Unidade de conservação: Nenhuma classificação na área de intervenção solicitada

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não foram identificadas

- Outras restrições:

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

As atividades que prevalecem em toda zona rural do município são a pecuária, cafeicultura e aqüicultura (piscicultura de ornamentais), em sua maioria, realizada por agricultores familiares. A atividade de aqüicultura já ocupa o segundo lugar na economia do município.

-Atividades desenvolvidas: Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede

- Atividades licenciadas: G-02-12-7

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional:

- Modalidade de licenciamento: Não passível

4.3 Vistoria realizada:

No dia 12/12/2025 foi realizada a vistoria no imóvel denominado Fazenda Palmeiras II, Zona Rural, município de Vieiras/MG, pelo Analista Ambiental do IEF-NAR/Viçosa, Martinho Cabral Paes, tendo como acompanhante o Analista Ambiental do IEF-NAR/Viçosa, Everaldo Ferraz Miranda, e o consultor ambiental Gilberto Garcia Bonato Filho, visando subsidiar a análise técnica-ambiental do processo de intervenção ambiental. No local foi visualizada a intervenção ocorrida em uma área requerida de 0,4870 ha de Preservação Permanente (APP), sem supressão da cobertura vegetal nativa, pela construção de tanques escavados associados à atividade de piscicultura ornamental. Foi observado que a área requerida para intervenção ambiental era revestida por vegetação de gramíneas rasteiras.

A compensação ambiental pela intervenção em Área de Preservação Permanente será através da recomposição de uma área de 0,4896 ha, equivalente à área da intervenção ambiental, fragmentada em 03 (três) de áreas de 0,1916 ha, 0,1294 ha, e 0,1686 ha, inseridas no referido imóvel.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Em relação à topografia da área da propriedade, esta possui relevo levemente inclinado.

- Solo: Quanto à pedologia da área, o solo presente é o latossolo. Segundo a EMBRAPA Solos, latossolo são solos com horizonte B e altamente intemperizados. São profundos e, em geral muito pobres, ocupando as superfícies mais velhas e estáveis da paisagem.

Apresentam textura variável, de média a muito argilosa, é porosa, de alta permeabilidade e de fertilidade natural muito baixa. São os solos mais representativos do Brasil, ocupando aproximadamente 39% da área total do país e distribuídos praticamente por todo território nacional. O latossolo é derivado de materiais diversos tais como sedimentos argilosos, siltosos e arenosos, arenitos, rochas básicas e intermediárias, gnaisses e migmatitos.

- Hidrografia:

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: O entorno da área encontra-se sob o domínio da Mata Atlântica. Em função dos fatores climáticos regionais, assim como da cobertura florestal possuir de 20 a 50% de suas árvores caducifólias no conjunto florestal, regionalmente esta tipologia é definida como sendo de "Floresta Estacionai Semi-decidual"..

4.4 Alternativa técnica e locacional:

A comprovação da inexistência da alternativa técnica e locacional se dá pela escolha do melhor ponto de se local os tanques escavados. A Fazenda Palmeiras II conta com uma área muito pequena sendo que o restante da propriedade possui relevo acidentado, moradia, e plantio de café, para uma locação diferente, haveria a necessidade de grande movimentação de terra e bombeamento de água para encher os tanques, o que inviabilizaria a atividade.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após as análises documentais e dos estudos técnicos para a intervenção requerida, bem como após vistoria "in loco", na data de 12/12/2025, apresento as seguintes considerações:

1. Intervenção ambiental em uma área de 0,4870 ha de Preservação Permanente, sem supressão de vegetação nativa, para fim de regularização de intervenção ocorrida através da construção de tanques escavados associados à atividade de piscicultura ornamental, inserida no imóvel denominado Fazenda Palmeiras II, Zona Rural, município de Vieiras/MG.
2. Área de Reserva Legal compensada em imóvel rural de outra titularidade, conforme "Termo de Responsabilidade nº 118071723/IEF/URFIBIO MATA - NUBIO Processo nº 2100.01.0002658/2024-17".
3. A intervenção requerida está enquadrada no art. 15 da Lei 20.922/2013.
4. Foi apresentado Auto de Infração nº 322969/2023, devidamente quitado, lavrado pela intervenção irregular ocorrida.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto: Assoreamento do curso d'água.

Medidas mitigadoras:

- Concentração da área de atuação para evitar a exposição do solo;
- Preservação os taludes para evitar o carreamento de sedimentos para o leito do Rio.

Impacto: Contaminação do solo e água do curso d'água.

Medida mitigadora: Realização do correto descarte dos resíduos.

Impacto: Inserção de espécies exóticas no curso d'água.

Medida mitigadora: Instalação de redes nas tubulações de saída de água.

6. Controle processual:

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- () *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- (X) *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- () *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento para Intervenção ambiental corretiva em uma área de 0,4870 ha de Preservação Permanente, sem supressão de vegetação nativa, para fim de regularização de intervenção ocorrida através da construção de tanques escavados associados à atividade de piscicultura ornamental, inserida no imóvel denominado Fazenda Palmeiras II, Zona Rural, município de Vieiras/MG., pelos motivos expostos neste parecer.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A compensação ambiental pela intervenção em Área de Preservação Permanente será através da recomposição de uma área de 0,4896 ha, equivalente à área da intervenção ambiental, fragmentada em 03 (três) de áreas de 0,1916 ha, 0,1294 ha, e 0,1686 ha, inseridas no referido imóvel., conforme memorial descritivo, adendo ao Projeto Técnico (PTRF) apresentado.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- (.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PROJETO TÉCNICO DE RECONSTITUIÇÃO DA FLORA – PTRF – <i>apresentado anexo ao processo, em área de 0,4896 ha.</i>	Imediatamente após a emissão do AIA
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Imediatamente após a implantação do Projeto
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente, por um período de 05 anos
4	Retificar e atender às solicitações do CAR analisado para o imóvel rural dentro do prazo estipulado na notificação do CAR e durante o período de validade do documento AIA (Autorização de Intervenção Ambiental).	Imediatamente após a emissão do documento AIA (Autorização de Intervenção Ambiental) até a sua validade
	<i>Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.</i>	

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICONome: **Martinho Cabral Paes**MASP: **1.075.846-4**Nome: **Everaldo Ferraz Miranda**MASP: **1.148.081-1****RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Martinho Cabral Paes, Servidor (a) Público (a)**, em 31/03/2026, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Everaldo Ferraz Miranda, Servidor (a) Público (a)**, em 31/03/2026, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **136420941** e o código CRC **F36A85E9**.